

GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 9 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí a “Vaquejada do Parque Rancho do Vaqueiro” realizada no município de São João da Serra-PI e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Imaterial do estado do Piauí a “Vaquejada do Parque Rancho do Vaqueiro”, na cidade de São João da Serra-PI.

Art. 2º Fica instituído no calendário de eventos oficiais do Estado do Piauí, a tradicional **Vaquejada do Parque Rancho do Vaqueiro**, no município de São João da Serra, realizada, anualmente, no mês de junho, durante os Festejos de São João Batista.

Art.3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do estado do Piauí procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.



Felipe de Souza Rezende Sampaio

Deputado Estadual

MDB

GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

A Vaquejada do Parque Rancho do Vaqueiro, realizada no município de São João da Serra, constitui uma manifestação cultural de grande relevância para o Estado do Piauí, representando tradições históricas profundamente ligadas à formação social, econômica e cultural do povo nordestino.

A vaquejada, enquanto prática cultural, remonta às origens da ocupação do sertão, simbolizando a relação do homem com o campo, o trabalho com o gado e a preservação de saberes tradicionais transmitidos ao longo de gerações. No município de São João da Serra, a Vaquejada do Parque Rancho do Vaqueiro consolidou-se como evento tradicional, reunindo vaqueiros, famílias, artistas e visitantes, tornando-se referência regional e expressão legítima da identidade cultural local.

Além de seu valor simbólico e histórico, o evento exerce relevante impacto social e econômico, fomentando o turismo, fortalecendo o comércio local e gerando renda para trabalhadores diretos e indiretos, tais como pequenos comerciantes, artesãos, músicos, produtores culturais e prestadores de serviços, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Ressalte-se que a vaquejada é reconhecida como manifestação cultural brasileira, nos termos da Lei Federal nº 13.364/2016, que declara o rodeio, a vaquejada e outras expressões como patrimônio cultural imaterial, desde que observadas as normas de bem-estar animal, o que reforça a legitimidade do reconhecimento no âmbito estadual.

GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

A declaração da Vaquejada do Parque Rancho do Vaqueiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí representa medida de valorização da cultura popular, da memória coletiva e das tradições sertanejas, em consonância com o disposto no artigo 216 da Constituição Federal e na Constituição do Estado do Piauí, assegurando a proteção e a continuidade dessa manifestação cultural.

Por sua vez, a inclusão do evento no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí confere maior visibilidade institucional, possibilita o fortalecimento de políticas públicas culturais e contribui para a preservação e a organização da festividade, garantindo sua realização regular e responsável.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância cultural, social e econômica da Vaquejada do Parque Rancho do Vaqueiro, razão pela qual se justifica plenamente a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 04 de fevereiro de 2026.


Felipe de Souza Rezende Sampaio

Deputado Estadual

MDB